



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº. 1163, DE 02 DE AGOSTO DE 2009.**

*"Concede ao estudante portador de deficiência locomotora o direito de matrícula na escola pública municipal mais próxima de sua residência."*

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao estudante portador de deficiência locomotora o direito de matrícula na escola pública mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - O estudante, para se beneficiar com o disposto nesta Lei, deverá comprovar seu domicílio quando da solicitação de matrícula.

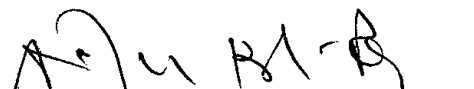
Art. 2º - As escolas deverão oferecer meios para que o estudante portador de deficiência locomotora integre turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso e oferecer atividades esportivas adequadas.

Art. 3º - No caso de preferência por outra escola, o estudante deverá apresentar justificativa, que será apreciada pela escola escolhida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2009.

  
ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO.



Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
EM: 02/08/09.

GABINETE DO PREFEITO.  
*Ronivaldo Teixeira*